

DECRETO MUNICIPAL nº 005, de 28 de fevereiro de 2014.

EMENTA: Institui o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de João Alfredo – PE, estabelece sua composição e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, os princípios que regem a educação no município nas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a construção do Plano Municipal de Educação deve ser realizado com o objetivo de elaborar uma agenda de propostas que articulem questões significativas em um processo amplo e participativo que mobilizem escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO, por fim, que o Plano Municipal de Educação, com força de Lei, deverá estabelecer metas educacionais e possibilitar o planejamento de políticas de médio e longo prazo para os próximos 10 (dez) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, órgão representativo, para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de João Alfredo-Pernambuco.

Art. 2º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos municipal e estadual e das entidades representativas envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a construção de todo o processo que envolve o Plano Municipal de Educação, desde a constituição das suas (Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais) até a avaliação e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação-PME.

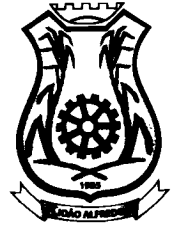
Art. 3º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá como atribuições:

I - Estudar e analisar a legislação vigente referente à elaboração do Plano Municipal de Educação, tais como a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.394 –LDB , Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outras, a fim de subsidiar o debate referente à elaboração do PME de João Alfredo - PE;

II – Coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação do Município;

III- Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;

IV- Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;



V – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente do PME;

VI- Elaborar as redações, preliminar e final, do Plano Municipal de Educação;

VII- Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente do PME;

VIII - Coordenar e participar de Assembleia Geral para discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as suas instâncias de discussão e decisão;

IX- Organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto;

Art. 4º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que será coordenador do Fórum Permanente de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que será coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação;

III- 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal, sendo 01 (um) de cada modalidade de ensino, ou seja: Creche, Ensino Básico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio e Educação Superior;

IV-02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI-01 (um) representante do Sindicato dos professores;

VII- 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;

VIII-01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IX- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres;

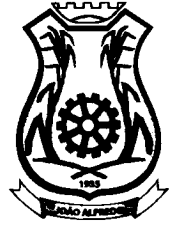
X – 03 (três) representantes de professores do ensino básico, sendo um de cada rede de ensino (Municipal, Estadual e Privada);

XI -01 (um) representante de Instituição Superior de Ensino existente no município;

§ 1º caso seja necessário ampliar o número de representantes do Fórum, caberá ao próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.

§ 2º No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento;

§ 3º Não haverá qualquer pagamento ou remuneração, aos representantes do Fórum, por suas atividades nele desenvolvidas.



§ 4º O titular deste Fórum poderá ser substituído em sua ausência por representante, devidamente autorizado.

Art. 5º O Fórum será assessorado pela Secretaria da Educação do Município de João Alfredo - PE naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.

Art. 6º Para democratizar e melhorar a organização dos debates e as decisões do Fórum Permanente do PME, ficam criadas as seguintes Câmaras ou Comissões;

- I – Educação Infantil ou Creche;
- II- Educação de Jovens e Adultos;
- III- Educação Especial;
- IV- Ensino Médio e Educação Profissional;
- V – Educação Superior;
- VI – Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério;
- VII- Educação Básica;
- VIII- Financiamento e Gestão;
- IX - Relações Ético-Raciais e Diversidade de Gênero;
- X - Prevenção e Saúde;
- XI – Educação Ambiental e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – Cada câmara ou comissão deverá ter um Coordenador responsável pelos trabalhos realizados durante as reuniões do Fórum.

Art. 7º As Câmaras ou Comissões têm como finalidade debater os assuntos relativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando a subsidiar a elaboração do PME e o seu subsequente acompanhamento e avaliação.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Plano Municipal de Educação:

- I- Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;
- II – Designar, dentre os representantes do Fórum do PME, um Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessária;
- III- Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;
- IV – Designar a Comissão que ficará responsável pela elaboração das versões parcial e final do PME;
- V - Comunicar ao Poder Executivo o desligamento de seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição do mesmo;

Assinado



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



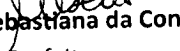
VI - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 9º A primeira etapa do PME de João Alfredo - PE, que inclui as fases de preparação, implementação do processo de elaboração e de consolidação do referido Plano Municipal de Educação, deverá ser concluída até 31 de outubro de 2014, prorrogável se necessário, caso dependa da aprovação da Lei do PNE.

Parágrafo Único – As fases de implantação, de acompanhamento e de avaliação do PME de João Alfredo – PE serão previstas no próprio Plano.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao dia 19 de fevereiro de 2014.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 28 de fevereiro de 2014.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado nesta data o Di-
ário no Quadro de Ações da Prefeitura nos termos do art. 1º
da Lei Orgânica Municipal de João Alfredo.

João Alfredo, 28/10/2014


Sua Alta Responsável